



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

*Embora tenha
ficado poro normal,
a A.R. só vai em det.*

[Handwritten signature]

Exmo. Senhor,
Chefe de Gabinete de S.Exa. o Presidente
da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ADMITIDO, NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão: Assuntos Locais

Para parecer até, 13 / 4 / 08
24 / 7 / 08

O Presidente,

[Handwritten signature]

Para efeitos do nº 2 do Artº 229º da Constituição da República Portuguesa e do artº 142º do Regimento da Assembleia da República, encarrega-me Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República de enviar cópia da seguinte iniciativa:

- PROJECTO DE RESOLUÇÃO Nº 362/X/3ª – "RECOMENDA A ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE GARANTAM A INTERCOMUNICABILIDADE ENTRE O CONTINENTE E AS REGIÕES AUTÓNOMAS E SALVAGUARDE OS DIREITOS DOS DOCENTES".

Com os melhores cumprimentos, *fuorais*

O CHEFE DE GABINETE

[Handwritten signature: Eduardo Ambar]

(Eduardo Ambar)

Palácio de S. Bento, 16 de Julho de 2008

821/GPAR/08-pc

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 2552 Proc. Nº 0208

Data: 08 / 07 / 24 Nº 197 / III

Entrado na Mesa às 19 H 15
Data 10 / 07 / 08
O Secretário da Mesa,



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

ADMITIDO. NUMERE-SE
E PUBLIQUE-SE.

Baixa à 8.ª Comissão

16 / 7 / 08

O PRESIDENTE,

Projecto de Resolução n.º 362/X/3ª

outra RA, 76

**Recomenda a adopção de medidas que garantam a
intercomunicabilidade entre o Continente e as Regiões Autónomas
e salvaguarde os direitos dos docentes**

1. Considerando que o «Estatuto da Carreira Docente dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário» (ECD) é, neste momento, ao nível nacional regulado por três diplomas autónomos e diferentes entre eles, em função da sua aplicação no continente, na Região Autónoma dos Açores e ou na Região Autónoma da Madeira:

- o Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com a sétima alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, no Continente;

- o Decreto Legislativo regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, na Região Autónoma dos Açores;

- o Decreto Legislativo n.º 6/2008, de 25 de Fevereiro, na Região Autónoma da Madeira.

2. Considerando que as regras neles previstas divergem, designadamente, no acesso à carreira dos docentes e na respectiva progressão e manutenção;

3. Considerando que apenas o diploma aplicável na Região Autónoma da Madeira prevê uma regra de intercomunicabilidade que define que “os docentes provenientes do continente e da Região Autónoma dos Açores são posicionados na carreira docente, salvaguardando-se o índice e escalão de que eram detentores à data do seu provimento na Região” (n.º 3 do artigo 37.º do Decreto Legislativo n.º 6/2008, de 25 de Fevereiro, na Região Autónoma da Madeira);

4. Considerando que nenhum dos outros dois diplomas definem nem as regras, nem em que condições os docentes podem transitar do continente para a Região Autónoma dos Açores, da Região Autónoma da Madeira para a Região Autónoma dos Açores e das regiões autónomas para o continente, verifica-se, por isso mesmo, a grande dificuldade de mobilidade destes docentes sem perda de direitos adquiridos, especialmente quando provenientes das regiões autónomas pretendem exercer a actividade docente no continente;

5. Garantindo o pleno respeito pela autonomia legislativa da Região Autónoma dos Açores, é de toda a justiça que, relativamente ao diploma em vigor no continente, sejam previstas regras



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

especiais de salvaguarda de direitos relativos à carreira dos docentes provenientes de qualquer uma das regiões autónomas à data da apresentação a concurso no continente que tenha em conta, designadamente, a legislação que até então lhes foi aplicável.

6. Não obstante a necessidade urgente de revogação do actual ECD alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, que veio introduzir aspectos muito gravosos para a carreira dos docentes, a possibilidade de mobilidade entre as regiões autónomas e o continente impõe-se.

Assim, tendo em consideração o acima exposto, e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do PCP, propõem que a Assembleia da República recomende ao Governo, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa:

A adopção de medidas que criem um quadro de intercomunicabilidade entre o Continente e as Regiões Autónomas, salvaguardando, em todos os casos, os direitos adquiridos dos docentes no que ao ingresso, progressão e estrutura da carreira diz respeito ou quando pretendam apresentar-se a concurso.

Assembleia da República, 10 de Julho de 2008

Os Deputados,

Miguel Ângelo
Prof.ª
Francisco
Bernardo
Bernardino
Agostinho
António Filipe